



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI N° 556/2004

**SÚMULA:** Altera Artigos e Parágrafos da Lei Municipal N° 057/1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados o Parágrafo Único do Art 1°. , Art.2°. , e o Art. 4°. da Lei Municipal N° 057/1995, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. - .....

§ Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é vinculado diretamente à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, tendo órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2°. - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por dois representantes (um titular e um suplente) de cada uma das seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- VIII - Assessoria Jurídica;
- IX - Clubes de Serviços;
- X - AUC-Associação Universitária de Candói;
- XI - Vigilância Sanitária;
- XII - Escritório Local da Secretaria Estadual de Agricultura;
- XIII - Secretaria Estadual de Educação;
- XIV - Escolas Municipais;
- XV - Escolas Estaduais;
- XVI - Escritório Local da EMATER;
- XVII - Sociedade Rural de Candói;



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



- XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;  
XIX - Cooperativas Agrárias;  
XX - Associação Comercial, Industrial e Empresas Rurais de Candói - ACIERCAN;  
XXI - Empresas prestadoras de Serviços de Saúde;  
XXII - COMDICA;  
XXIII - Poder Legislativo;  
XXIV - Empresas Geradoras de Energia Elétrica;  
XXV - Indústrias do Setor Madeireiro e derivados;  
XXVI - SANEPAR;  
XXVII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP;  
XXVIII - Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

Art. 3º. - .....

Art. 4º. - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Candói:

I - Definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

II - Estabelecer as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;

III - Estabelecer os métodos e padrões de monitoramento, manutenção e recuperação ambiental desenvolvidas pelo Poder Público e pelo particular;

IV - Conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;

V - Propor ou analisar Projeto de Lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VI - Acompanhar a análise e decidir sobre os EPIA/RIMA;

VII - Apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EPIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

VIII - Estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

IX - Apresentar parâmetros para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

X - Estabelecer a criação de unidades de conservação e suas diretrizes de gestão;



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



XI - Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade da área ambiental, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XII - Propor e incentivar ações de caráter educativo formal e não formal, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;

XIII - Fixar as diretrizes de criação e gestão do Fundo Ambiental Municipal;

XIV - Decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candói;

XV - Acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais;

XVI - Criar premiações e incentivos a munícipes, entidades ou empresas que tenham prestado relevantes serviços a favor do Meio Ambiente".

Art. 2º. - Os demais Artigos e Parágrafos permanecem inalterados e de acordo com a Lei 057/1995.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parágrafo Único do Art. 1º., o Art. 2º. e o Art. 4º. da Lei N°057/1995 e a Lei N° 294/1999, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em  
30 de junho de 2004.

  
ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

ADM/LFL

Publicado no Diário Oficial  
N° 1393 de 02.07.2004  
Resp Luciane da Luz